DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2025

Assunto: Delegação de Competências no âmbito do registo civil, predial, comercial e automóveis, e contabilidade centralizada em oficiais de registos.

Data: 01-04-2025 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º; nº. 2 do artigo 10º; 45º e 46º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências num só conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares, conservadora da Conservatória de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Amarante e em regime de acumulação de funções na conservatória de Registo Civil e Predial de Mondim de Basto em regime de substituição**, delego, ao abrigo daqueles artigos 11º e 46º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo,** e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo**, competências para a prática dos seguintes atos:**

1.Na Oficial, **Maria Ercília Leite Ribeiro de Carvalho** , a exercer funções na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Amarante, todos os actos que não sejam da sua competência própria ou que digam respeito **à apreciação de direito estrangeiro**, tais como:

a) **quanto ao registo comercial**, nos termos do artº. 55-A, nº. 2, i) do Código de Registo Comercial, os previstos nos artigos 3º, nº. 1, a, b, c, d, e, f, g, i, n, r, t, artigo 4º, a, d, e, 8º, a, b e c; artigo 9º, entre os quais se incluem, os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

b) **e quanto aos registo predial**, os previstos no artigo 75-A, nº. 3 do Código de Registo Predial, **nomeadamente os registos de aquisição e hipoteca, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva e os cancelamentos de penhoras e providências cautelares, nos termos do artigo 58º CRPredial e os averbamentos à descrição, nos termos do disposto nos artigos 28º- C, o registo de ações, decisões e procedimentos ou providências cautelares e os demais factos sujeitos a registo previstos no artigo 2º do Código, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.**

c) Na Oficial, **Cândida Maria Ramos Cardoso Mesquita, quanto ao registo comercial**, os actos que não sejam de sua competência própria e nos termos do artº. 55-A, nº. 2, i) do Código de Registo Comercial, os previstos nos artigos 3º, nº. 1, a, b, c, d, e, f, g, i, n, r, t; artigo 4º, a, d, e, 8º, a, b e c; artigo 9º, entre os quais se incluem, os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

2. e quanto aos registo civil, nos oficiais, **Maria do Rosário Ribeiro Carvalho Teixeira da Silva**, **Ana Paula da Graça Rato, Paulo João Pinheiro Correia; Rui Manuel Dias Ferreira e Samuel Filipe Pinto da Cunha Teixeira Pinto,** os **Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo e ainda quanto a todos os oficias referidos, delego nos termos do 189º, nº. 1 do CRCivil, a competência para a elaboração e confirmação de Convenções Antenupciais e competências para transcrição de casamentos e óbitos e para a celebração de casamentos.**

E às oficiais, Maria do Rosário Ribeiro Carvalho Teixeira da Silva, **Ana Paula da Graça Rato, além das supra referidas, delego ainda competências para a organização e tramitação de processos de casamento , com elaboração dos respetivos Despachos Finais, nos termos do disposto nos artigos 143º a 145º do Código de Registo Civil e competência para a passagem de certificados de capacidade matrimonial previstos no nº. 2 do artigo 163º do mesmo diploma.**

Mais delego nas indicadas oficiais, competências para reduzir a auto de declarações para alteração de nome e autorizar as alterações que tenham por base o nº. 2 do artigo 104º do Código de Registo Civil;

E ainda para proferir despachos a autorizar as retificações previstas nos nºs. 1 e 2 do artigo 93º do mesmo Código.

3. Nos oficiais de registos a prestar funções na supra referida Conservatória, **Maria Natália Costa Miranda, José António Leite Ribeiro; Guida Maria de Freitas Pinheiro Machado e António Luís Barbosa Ferreira, competência para confirmação de todos os actos de registo automóvel,** exceto aqueles que digam respeito à apreciação de direito estrangeiro.

4. Nos oficiais de registos a prestar funções na supra referida Conservatória, a saber, **Maria Ercília Leite Ribeiro, Cândida Maria Ramos Cardoso Mesquita, Guida Maria de Freitas Pinheiro Machado, Ana Paula da Graça Rato e Rui Manuel Dias Ferreira, competências para validação e integração do SIFF – Sistema de Integração de Fluxos Financeiros**.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de abril de 2024 (inclusive), ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos senhores oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora

(Lic. Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares- em substituição legal na conservatória de Registo Civil, Predial e Comercial de Amarante e em regime de substituição em acumulação na Conservatória de Registos de Mondim de Basto)